COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 20/06/2016 09:09:40

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO GRUPO AGIL: Em atenção ao pedido de esclarecimento da Empresa Grupo Agil informamos que: 1º A atual CCT determinou encargos mínimos de 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferiores serão desclassificadas? Resposta: Não, pois conforme consta do Edital, no Anexo I, Termo de Referência item 5.7: 5.7. ´A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão". 2º As empresas que deixarem de cotar o custo com plano de saúde previsto no CCT, serão desclassificadas? Resposta: Sim, pois conforme consta da IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, anexo I, inciso II, benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxilio alimentar, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros 3º Os valores estimados no presente edital refere-se aos valores mínimos da Portaria do MPOG, devido a grande quantidade de material solicitada no edital é impossível chegar nesse estimado, com isso seria melhor fazer uma retificação no valor estimado para que não haja outra licitação cancelada? Resposta:A Administração utilizou-se de suas experiências e parâmetros aferidos resultantes de seus contratos anteriores para definir os quantitativos de materiais e equipamentos. também visando a correta mensuração desses quantitativos foi levado em consideração contratações similares realizados com a Administração. Ademais a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1.328/2015 - TCU- Plenário, orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, utilizarem os valores limites máximos e mínimos divulgados pela SLTI, para a contratação dos serviços de vigilância e limpeza, pois estes limites visam garantir a exequibilidade da contratação.

Fechar